



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 1.387, de 19 de dezembro de 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de Jaguaré, para o exercício de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em **R\$ 88.255.000,00** (oitenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais, de transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	93.057.655,00
1.1 - Receita Tributária	7.167.721,24
1.2 – Receita de Contribuições	0,00
1.2 - Receita Patrimonial	642.100,00
1.3 - Receitas de Serviços	2.879.600,00
1.4 - Transferências Correntes	82.257.233,76
1.5 - Outras Receitas Correntes	111.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.948.145,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	1.000,00
2.3 - Transferências de Capital	3.947.145,00
2.4 – Outras Receitas de Capital	0
TOTAL	
3 – DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	8.750.800,00
TOTAL GERAL	88.255.000,00

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da Receita Líquida, é fixada em **R\$ 88.255.000,00** (oitenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil) desdobrada nos seguintes orçamentos:



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

DESPESAS: RECURSOS DE TODAS AS FONTES

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
1 – PODER LEGISLATIVO	
000 - CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE	3.500.000,00
2 – PODER EXECUTIVO	
010 - GABINETE DO PREFEITO	994.000,00
020 - PROCURADORIA JURÍDICA	471.800,00
030 - CONTROLADORIA INTERNA	101000
050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	6.382.000,00
060 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.030.305,76
070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.669.950,00
080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	30.531.800,00
090 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	500.000,00
100 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	1.103.895,00
110 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	10.263.200,00
120 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	420.000,00
130 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO URBANO	393.833,84
140 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL CIDADANIA E SEG. PUBLICA	512.000,00
190 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE JAGUARÉ	8.100.000,00
900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.281.215,40
TOTAL	88.255.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e Resolução nº 69/1995, do Senado Federal.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2018.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no caput os créditos:



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas as despesas de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

III - proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; até o limite de 10% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

IV - provenientes de incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais, até o limite de 10% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

V - proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (19.12.2017)

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Gustavo Sossai
Secretário de Gabinete